CÂMARA MUNICIPAL DE **ALTA FLORESTA** PODER LEGISLATIVO

Proc: 147/2022 DATA: 31/05/2022 Hrs

Int: DARLI LUCIANO DA SILVA

Obs: PROJ. LEI N. 014/2022 - RECONHECE NO MUN. AF/MT ATIV. COLEC., ATIR, E CACAD. ATIV. DE RISCO, CONF. EFETIVA NECES. EXP. SIT. DE RISCO A VIDA E INCOLUM. FIS., P/ FINS DISP. ART. 10. & 1, INC. 1 DA



Lido em 3 1 MAI AUZZ

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 014/2022

SÚMULA: Reconhece no Município de Alta Floresta/MT, a atividade dos Colecionadores. Atiradores e Cacadores como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, para fins do disposto no art. 10, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Aprovado em discussão e votação na Sessão ORDINÁRIA.

AUTORIA: Vereadores Darli Luciano da Silva, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, Marcos Roberto Menin e José Vaz Neto (Eskiva).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Fica reconhecida, no âmbito do Município de Alta Floresta, estado Mato Grosso, a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, para fins do disposto no art. 10, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 10.826. de 22 de dezembro de 2003.
- Fica instituída a data de 09 de Julho, no calendário oficial de datas comemorativas do município, alusiva ao Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores.

Parágrafo único. Na ocasião, poderão os órgãos competentes municipais organizar atividades em conjunto com as categorias, clubes, associações, empresas e instituições da esfera pública e/ou privada, que lembrem a data.

- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3°
- Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha Alta Floresta - MT. 30 de maio de 2022.

Darli Luciano da Silva Vereador

Douglas P. Teixeira de Carvalho Vereador

Marcos Roberto Menin Vereador

José Vaz Neto Vereador "Eskiva"

PL Nº 014/2022 (Reconhece a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores como atividade de risco) Pág. 1 de 3

CÂMARA MUNICIPAL DE TA FLORESTA Int: DARLI LUCIANO DA SILVA Obs: PROJ. LEI N. 014/2022 - RECONHECE NO ODER LEGISLATIVO

Proc: 147/2022 DATA: 31/05/2022 Hrs 07:30

MUN. AF/MT ATIV. COLEC., ATIR. E CAÇAD. ATIV. DE RISCO, CONF. EFETIVA NECES. EXP. SIT. DE RISCO A VIDA E INCOLUM. FIS., P/ FINS DISP. ART. 10. & 1, INC. 1 DA



JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Lido em 3 1/MAI 2002

Encaminhamos o PROJETO DE LEI Nº 014/2022, que "Reconhece no Município de Alta Floresta/MT, a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, para fins do disposto no art. 10, § 1°, Inciso I da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências", com pronunciamento semelhante a inúmeros outros municípios que já contam com legislação análoga ao presente tema:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores. Atiradores Esportivos e Cacadores (CAC's) no âmbito do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, para fins do disposto no art. 10, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 10.826/2003 (Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências), nestes termos:

(...)

CAPÍTULO III

DO PORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Aprovado em discussão e votação na Sessão ORDINÁRIA

(...)

- A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.
- A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:
- I demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;

(...)

É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos armas munições - e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entram ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

O fato de inexistir uma legislação estadual ou municipal que ampare o direito à autodefesa dos colecionadores, Atiradores e caçadores, faz com que se crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito no introito, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos.

PL Nº 014/2022 (Reconhece a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores como atividade de risco) Pág. 2 de 3

CÂMARA MUNICIPAL DE **ALTA FLORESTA** PODER LEGISLATIVO

Proc: 147/2022 DATA: 31/05/2022 Hrs 07:30

Int: DARLI LUCIANO DA SILVA

Obs: PROJ. LEI N. 014/2022 - RECONHECE NO MUN. AF/MT ATIV. COLEC., ATIR. E CAÇAD. ATIV. DE RISCO, CONF. EFETIVA NECES. EXP. SIT. DE RISCO A VIDA E INCOLUM. FIS., P/ FINS DISP. ART. 10. & 1, INC. 1 DA



Impende destacar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não existe qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

Veja que a Lei Federal n" 10.826 de 2003 já prevê em seu artigo 6°, inciso IX, o porte de arma "para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas", estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente projeto de Lei não invoca ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º da Lei Federal n" 10.826/2003.

A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Alta Floresta/MT que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco a integridade física dos CAC's está totalmente interligado a saúde pública, pois existe um grande número de CAC's em nosso município.

Por oportuno, instituímos na presente legislação a data de 09 de Julho, no calendário oficial de datas comemorativas do município, alusiva ao Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, possibilitando na ocasião, aos órgãos competentes municipais, organizarem atividades em conjunto com as categorias, clubes, associações, empresas e instituições da esfera pública e/ou privada, que lembrem a data.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime de tramitação ordinária.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha Alta Floresta - MT, 30 de maio de 2022.

na Sessão ORDINÁRIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Aprovado em discussão e votação

Darli Luciano da Silva

Vereador

Douglas Teixeira de Carvalho

Vekeador

Marcos Roberto Menin

Vereador

az Neto /ereador "Eskiva"

PL Nº 014/2022 (Reconhece a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores como atividade de risco) Pág. 3 de 3